

LEI MUNICIPAL Nº 522

de 11 de novembro de 2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 33, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 33, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar compor-se-á de 12 (doze) membros, compreendendo representantes do Executivo, das Secretarias de Agricultura e Obras e de entidades representativas das atividades agropecuárias, sendo um titular e um suplente:

I – 1 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos;

IV – 1 um representante da EMATER/RS – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

V – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garibaldi, Coronel Pilar e Boa Vista do Sul;

VI – 1 (um) representante de cada grupo de comunidades, assim compreendidas:

- a) Linha São Bartolomeu, Linha São Cristóvão e Linha Pompéia;
- b) Linha Caravagio, Linha São Jorge e Linha Santo Antônio;
- c) Linha Brasília, Linha Santana e Linha São Valentin;
- d) Linha São José, Linha Noventa e Linha Alegre;
- e) Linha Cruzeiro, Linha São Paulo e Linha Assunção;
- f) Linha Nossa Senhora do Carmo, Linha Vale Verde e Linha Vale Sete de Setembro;
- g) Sede do Município.

§ 1º. O presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário serão eleitos pelos membros do Conselho e deverá recair entre os representantes titulares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e no máximo por 04 (quatro) anos.

§ 3º. Caso o presidente seja substituído por sua entidade, automaticamente o vice-presidente assumirá o cargo.

Parágrafo Único. Caso o vice-presidente seja substituído por sua entidade caberá nova eleição para escolha do substituto.

§ 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda